**LEI Nº 3.544, DE 03 DE JUNHO DE 2024**

Altera a lei nº 985/2002, de 17 de abril de 2002, que dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 985, de 17 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Sorriso, que será gerido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º .................................................................................................................................

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – [lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2011.343-2006?OpenDocument), Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

 ........................................................................................................................................

**Art. 2º** São objetivos do COMAD:

I - promover a integração dos programas, ações, atividades e projetos dos órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção do uso de drogas, atenção e reinserção social dos usuários ou dependentes de drogas;

II - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

III - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

IV - propor, ao prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei;

V - priorizar programas, ações, atividades e projetos articulados com os estabelecimentos de ensino, com a sociedade e com a família para a prevenção do uso de drogas;

VI - articular programas, ações e projetos de incentivo ao emprego, renda e capacitação para o trabalho, com objetivo de promover a inserção profissional da pessoa que haja cumprido o plano individual de atendimento nas fases de tratamento ou acolhimento;

VII - articular entre as Secretarias Estaduais e Municipais, de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Turismo e Juventude, Esporte e Lazer, Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, a promoção de atividades de prevenção ao uso indevido de drogas.

**Art. 3º** O COMAD fica assim constituído:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Secretário-Executivo;

IV - Membros.

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações se darão por ato do Poder Executivo Municipal terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais 01 (um) mandato.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores.

 § 3º (Revogado)

**Art. 4º** O COMAD fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-presidência;

IV - Comitê Remad.

.........................................................................................................................................

**Art. 6º** O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Sorriso terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Administração

II - 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

III - 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação

IV - 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

V - 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude

VI - 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

VII - 02 (dois) Representantes da Câmara Municipal de Vereadores

VIII - 02 (dois) Representantes do Poder Judiciário

XV - 02 (dois) Representantes da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso

X - 02 (dois) Representantes da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso

XI - 02 (dois) Representantes do COMSEP-Conselho Municipal de Segurança Pública

XII - 02 (dois) Representantes do CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança Pública

§ 1º O Conselho Municipal Antidrogas de Sorriso será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, devendo serem indicados 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente.

§ 2º As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

**Art. 7º** O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação a SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual antidrogas.

**Art. 8º** O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho de 2024.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

*Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

 Secretário Municipal de Administração